

Para onde vão os recursos arrecadados?

Os recursos arrecadados são utilizados nas próprias bacias em que são arrecadados, para financiar as ações necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas em seus Planos de Bacias aprovados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

O que é feito com os recursos arrecadados?

O Decreto nº 50.667/06 estabelece que os recursos financeiros sejam destinados à bacia hidrográfica em que forem arrecadados, devendo ser aplicados em planos, projetos e obras que tenham por objetivo gerenciar, controlar, fiscalizar e recuperar os recursos hídricos. Os planos, projetos e obras são definidos pelos CBHs no Plano de Bacia da UGRHI, no qual são estabelecidas as prioridades e necessidades quanto ao saneamento, conservação de mananciais, monitoramento e controle, educação ambiental, aprimoramento institucional etc.

DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

LOTE INICIAL (ATÉ 5 PARCELAS)	MÊS DE	DATA DE
	AGOSTO	31/08/2016
	SETEMBRO	30/09/2016
	OUTUBRO	31/10/2016
	NOVEMBR	30/11/2016
	DEZEMBRO	30/12/2016

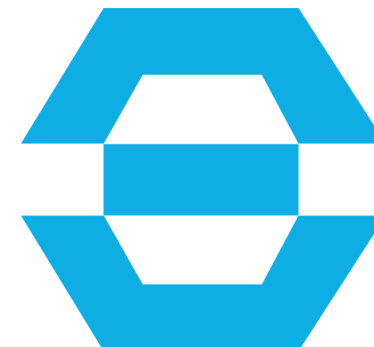
PARA ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES ENTRE OUTRAS DÚVIDAS.

PERGUNTAS FREQUENTES:

<http://comiterb.com.br/perguntas-frequentes/>

DÚVIDAS? ACESSE:

<http://www.comiterb.com.br/duvidas-cobranca/>



DAEE

COBRANÇA PELO
USO DA ÁGUA DA
BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIBEIRA DE
IGUAPE E LITORAL SUL

2016

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRA DE IGUAPE E LITORAL SUL



RUA SÃO BENTO, 243, CASA 05
JARDIM SÃO NICOLAU
CEP: 11900-000
REGISTRO - SP
(13) 3821-3300
WWW.COMITERB.COM.BR

VOCÊ SABE PORQUÊ É NECESSÁRIO O PAGAMENTO DA COBRANÇA?
ACESSE NOSSO RELATÓRIO E FIQUE POR DENTRO DE TUDO:

<http://www.comiterb.com.br>

APOIO:



Por que cobrar pelo uso da água?

A água sempre foi considerada um recurso natural infinito. No entanto, o crescimento da população e da atividade econômica vem exigindo cada vez mais de nossas reservas. Desta forma, o Brasil, como diversos outros países, começa a sentir necessidade de estabelecer limites ao consumo dos nossos recursos hídricos. Temos agora necessidade de identificar todos aqueles que se utilizam de um bem público que começa a ficar escasso e que, por isso, deve ser mais bem fiscalizado e distribuído.

A cobrança pelo uso da água, respaldada pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9433/97), de âmbito federal, e pela Lei nº 12.183/05 e o Decreto nº 50.667/06, no âmbito do Estado de São Paulo, é uma forma de conscientizar e de estabelecer controle sobre os excessos ou desperdícios de alguns usuários. Sabemos que, quando os excessos ou desperdícios passam a ter custo, todos se esforçam para usar menos e melhor.

A cobrança pelo uso da água não é um imposto!

Mas sim um preço público, estabelecido a partir de um pacto entre os usuários da água, sociedade civil e poder público no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica, instância regional de gestão. A discussão é aberta, e todos os usuários de água, desde uma grande indústria até um pequeno comerciante, podem (e devem) participar, expondo suas dúvidas, críticas e sugestões.

As pessoas e as empresas já não pagam pela água que usam? Qual o sentido de cobrar mais?

Na realidade, ninguém paga pela água que usa. O que é cobrado na conta de água é o serviço das empresas de abastecimento: captação, tratamento e distribuição da água. Nós pagamos apenas para que essas empresas façam chegar água às nossas torneiras. A quantidade de água, propriamente dita, embora tenha valor inestimável, até agora não era cobrada, da mesma forma que o lançamento de esgotos e efluentes industriais. Por isso, muitas pessoas e empresas simplesmente não dão a menor importância ao desperdício e à poluição da água.

Quem vai pagar pelo uso da água?

Estarão sujeitos à cobrança todos os usuários que utilizam os recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, e que dependam de outorga pelo direito de uso. Quem pagará será o usuário que capta água diretamente de um curso d'água ou nele lança efluentes.

Existem três tipos de usuários de água: **Urbano, Industrial e Rural**.



Urbano: Sistemas públicos e privados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (por exemplo: SABESP, Serviços Autônomos

Municipais, entre outras), condomínios, postos de gasolina, hospitais, escolas, hotéis, comércio em geral. Vale lembrar que as empresas de abastecimento público poderão repassar esse custo para os consumidores, exceto aqueles que comprovem viver com baixa renda, isto é, aqueles classificados na "tarifa social" pelas empresas de saneamento ou os inscritos em programas sociais do



Industrial: Abrange captação, derivação ou extração de água, bem como o consumo de água e o lançamento de efluentes em corpos d'água pelo setor



Rural: Pessoas físicas e jurídicas que utilizam recursos hídricos nas atividades agrícola, pecuária, aquicultura e produção florestal. A regulamentação da cobrança para estes usuários ainda se encontra em processo de discussão no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ressalta-se que os pequenos e micro produtores rurais ficarão isentos da cobrança, assim como os usos considerados "insignificantes"

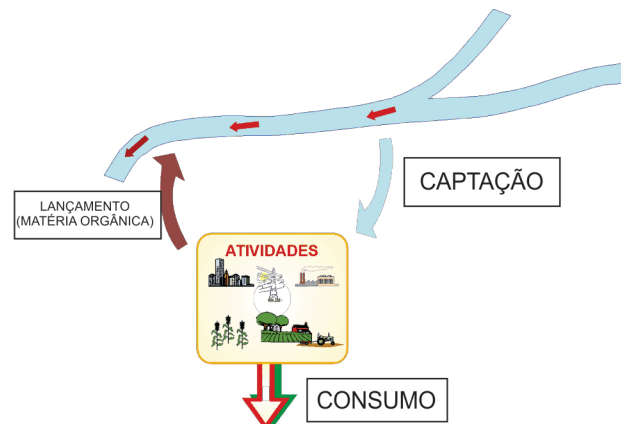
E quem já tem outorga, precisa pagar?

Sim.

A outorga é o ato administrativo mediante o qual o Poder Público outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. É a maneira de se garantir a distribuição mais equitativa da água entre os diversos usos dentro de uma bacia. Ela garante o direito de uso da água, não cobra pela sua propriedade ou pelo seu consumo. A outorga e a cobrança pelo uso da água estão preconizadas pela legislação federal e estadual de recursos hídricos, e são instrumentos

O que é cobrado?

No Estado de São Paulo, segundo o Decreto nº 50.667/06, a cobrança é baseada em três parâmetros: captação, consumo e lançamento.



Para cada um desses parâmetros, o Comitê de Bacia Hidrográfica da região estabelece um PUB – Preço Unitário Básico. Esse preço é uma unidade de medida de referência para cada parâmetro. Os PUBs são multiplicados por Coeficientes Ponderadores, que estão definidos no Artigo 12º do Decreto 50.667/06. Coeficientes Ponderadores são valores estabelecidos pelo CBH para detalhes específicos do uso da água, de modo a atribuir pesos diferentes para as situações específicas de cada bacia. Assim, a partir da multiplicação dos PUBs por esses diversos coeficientes, obtém-se o PUF – Preço Unitário Final, de cada parâmetro - Captação, Consumo e Lançamento de Esgoto.

Os valores para os PUBs a serem cobrados na bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, onde a cobrança já foi aprovada, conforme Decreto Estadual nº 58.814 de 27 de dezembro de 2012, o qual definiu os seguintes valores:

R\$ 0,01 por m3 de água captada, extraída ou derivada;
R\$ 0,02 por m3 de água consumida; e
R\$ 0,11 por kg de DBO5,20 (matéria orgânica) lançada.

A legislação estabelece alguns limites a serem adotados pelos CBHs, estabelecendo tetos para os PUFs de captação e consumo e também para o valor total a ser pago por lançamento:

- $PUFCAP = 0,001078 \text{ UFESP/m}^3 = \text{R\$ } 0,0253869 / \text{m}^3$
- $PUFCONS = 2 \times PUFCAP$
- $\text{Valor lançamento} = 3 \times (\text{Valor captação} + \text{Valor consumo})$

Para estabelecer o preço que um usuário irá pagar, basta calcular a quantidade de água captada e consumida e a quantidade de esgoto lançado, e multiplicar por seus respectivos PUFs. A soma desses três resultados é o valor total da Cobrança.

$PUFCAP \times \text{Quantidade de Água Captada (m}^3\text{)}$
+
$PUFCONS \times \text{Quantidade de Água Consumida (m}^3\text{)}$
+
$PUFLANC \times \text{Quantidade de Esgoto Lançado (kgDBO)}$
=
VALOR TOTAL DA COBRANÇA!